



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA – MS.
MINUTA DO AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 21/2021.**

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público, que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações: nº 89608/2021 – FLY nº 0333.0008742/2021 – modalidade Tomada de Preços nº 021/2021, tipo menor preço, regime execução indireta. Objeto da presente licitação é **contratação de empresa especializada para reforma da usina de processamento de lixo, conforme solicitação nº 1076/2021 e CI nº 147/2021 a pedido da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado**, em conformidade com as especificações e quantidades constantes e condições previstas no edital. Recebimento da Documentação e Proposta: Dia: **19/11/2021 às 08h00min (horário Local)**, na Prefeitura Municipal no setor de Licitação, sito a Avenida Antônio J. M. Andrade n.º 541. O Edital e seus anexos estarão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Nova Andradina – MS (www.pmna.ms.gov.br) na seção: **serviços online – LICITAÇÕES**, ou na sede da Prefeitura Municipal de Nova Andradina ou via telefone (67) 3441-1250 (Ramal 5064). Poderá apresentar propostas, toda e qualquer empresa, cujo objeto social expresse no Estatuto ou Contrato Social em vigor, especifique atividade pertinente e compatível com objeto da presente licitação e que estejam devidamente inscritas no Registro Cadastral da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, doravante denominada simplesmente PMNA, ou aquelas que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até 3º (terceiro) dia anterior à data fixada para o recebimento dos envelopes.

Nova Andradina MS, 28 de Novembro de 2021
Ana Cristina Gonçalves dos Santos – Membro da C.P.L.

DECRETO Nº. 2.894, de 25 de Outubro de 2021

Dispõe sobre a criação do Centro de Educação Infantil Braz de Assis Nogueira, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade (inciso IV do artigo 208 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil (§2º do artigo 211 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o dever do município com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade (inciso II do artigo 201 da Lei Orgânica do Município);

CONSIDERANDO que compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte a formulação das políticas públicas para o desenvolvimento da educação, elaborando e propondo programas, projetos, atividades e ações educacionais, com prioridade para o ensino fundamental, a educação infantil e a educação especial (inciso II do artigo 17 da Lei 1.089/2012);

CONSIDERANDO que a Lei 1.651, de 13 de Outubro de 2021, denominou a unidade pública municipal de CEINF BRAZ DE ASSIS NOGUEIRA;

CONSIDERANDO que a obra pública localizada na Rua Antônio Alberto, n. 432, no Conjunto Habitacional Jardim Universitário I, foi construída com recurso próprio com a finalidade de funcionamento de um CEINF;

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a unidade pública municipal **CEINF BRAZ DE ASSIS NOGUEIRA**, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, localizada na Rua Antônio Alberto, n. 432, no Conjunto Habitacional Jardim Universitário I, CEP 79.750-000, Nova Andradina-MS.

§1º A finalidade pública da unidade constante no *caput* deste artigo é o funcionamento de um CEINF para atender crianças de 4 meses a 3 anos e 11 meses.

§2º O CEINF constante no *caput* deste artigo possui a denominação de CEINF BRAZ DE ASSIS NOGUEIRA, nos termos da Lei Municipal 1.651, de 13 de Outubro de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto 2.841, de 4 de agosto de 2021 e disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 25 de outubro de 2021.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**

MANTENEDORA: Prefeitura Municipal de Nova Andradina/ MS

Escola Municipal Professor Delmiro Salvione Bonin

ASSUNTO: Autorização de Funcionamento da Educação Infantil e Ensino Fundamental a partir do ano de 2021.

RELATORA CONSELHEIRA: Viviane Brandão

PROCESSO Nº: 11/2020

PARECER Nº: 05/2021

CÂMARA OU COMISSÃO:
CEB

APROVADO EM: 04/10/2021

I- RELATÓRIO E ANÁLISE DA MATÉRIA

A direção da **Escola Municipal Professor Delmiro Salvione Bonin**, requer ao Conselho Municipal de Educação a Autorização de Funcionamento da Educação Infantil e Ensino Fundamental para a referida instituição, localizada no Assentamento Casa Verde – Gleba Angico.

ATO DE CRIAÇÃO:

A **Escola Municipal Professor Delmiro Salvione Bonin**, teve como ato de criação o Decreto nº 042/89 de 06 de novembro de 1989, teve alterado sua denominação através do Decreto nº 1192, de 12 de julho de 2012, passando a ser denominada Escola Professor Delmiro Salvione Bonin.

Último Ato: Deliberação Nº 176/CME/NA/MS, Nº 179, de 18 de Dezembro de 2017, pelo prazo de 4 anos a partir de 2017.

ENTIDADE MANTENEDORA:

Prefeitura Municipal de Nova Andradina/MS, administrada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Diretora: Renata Aparecida Soares Santos Costa.

ESPAÇO FÍSICO:

A Escola Municipal Professor Delmiro Salvione Bonin está localizada em Área Rural, no Assentamento Casa Verde – Gleba Angico, 48 Km da sede do Município. Funciona em prédio próprio. Possui, Sala de Direção, Coordenação Pedagógica, Secretaria, Sala de Professores, Laboratório de Informática, Salas de Aulas, Biblioteca, Cozinha, Refeitório, Despensa, Almoarifado, Quadra Coberta, Parque Infantil, Banheiros para Alunos, masculino e feminino, Banheiro para alunos com Deficiência, Banheiro para funcionários e Banheiro para professores. Possui Bebedouros, Área Arborizada e Extintor de Incêndio.

OBS: A sala de recurso funciona provisoriamente na Biblioteca.

Para adentrar a Unidade Escolar, possui uma rampa de acesso com cobertura na entrada do portão até o interior da escola. Na entrada que antecede o portão, possui uma cobertura maior onde alguns professores utilizam para guardar suas motos.

Foi realizada a pintura nas paredes, no forro das áreas que ficam defronte as salas de aulas e nas portas.

Nas Salas de Aulas, os forros que eram de madeira foram substituídos por forros de PVC, porém, os que estão em bom estado de conservação, permaneceram.

Há uma sala próximo aos bebedouros onde são guardados os materiais de Educação Física.

Entre as salas da Secretaria Escolar, Direção, Sala dos Professores e a Cozinha, possui uma cobertura de metalão e um portão que dá acesso à casa do Caseiro, o qual reside naquela localidade.

Há um extintor de incêndio instalado na entrada da cozinha. Os botijões de gás estão instalados adequadamente.

O Parque infantil, fica ao lado do portão de entrada, é todo cercado com alambrado, possui poucos brinquedos, sendo necessário ampliar a quantidade.

O abastecimento de água é através de Poço Artesiano.

MOBILIÁRIOS: Todas as dependências possuem mobiliários suficientes e necessários para o bom funcionamento e acomodação dos alunos matriculados nessa unidade escolar.

RECURSOS HUMANOS:

Corpo Técnico Administrativo: apresentada a relação nominal com os cargos conforme previstos no Regimento Escolar e estão habilitados para os cargos que ocupam.

Corpo Docente: Apresentada relação nominal de profissionais com as respectivas habilitação/atuação e estão habilitados para os cargos que ocupam.

ORGANIZAÇÃO DAS ETAPAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA:

A Escola Municipal Professor Delmiro Salvione Bonin funciona no período matutino. Atende 145 alunos sendo 22 do Pré Escolar e 123 do Ensino Fundamental, sendo assim distribuídos:

Nº de Estudantes por modalidade e Turma Ano 2020.	
Pré Escolar - I	10 alunos
Pré - Escolar - II	13 alunos
1º Ano	12 alunos
2º Ano	15 alunos
3º Ano	18 alunos
4º Ano	13 alunos
5º Ano	10 alunos
6º Ano	12 alunos
7º Ano	18 alunos
8º Ano	08 alunos
9º Ano	10 alunos
Total Geral	134 alunos

Nº de Estudantes por modalidade e Turma Ano 2021	
Pré-escolar I	06 alunos
Pré-escolar II	16 alunos
1º Ano	15 alunos
2º Ano	12 alunos
3º Ano	18 alunos
4º ano	20 alunos
5º Ano	15 alunos
6º Ano	16 alunos
7º Ano	10 alunos
8º Ano	13 alunos
9º Ano	08 alunos
Total Geral	145 alunos

Recomendações:

- Pintar o forro com tinta anti-incêndio.
- Providenciar sala própria para a sala de Recurso

2. VOTO DA RELATORA:

Diante do exposto, pela análise dos autos e com fundamento no relatório de verificação *in loco* da Inspeção Escolar/SEMEC, destacamos que as disposições da legislação vigente foram parcialmente atendidas pela instituição de ensino.

No entanto, somos de parecer favorável que conceda a **Escola Municipal Professor Delmiro Salvione Bonin** a Autorização de Funcionamento da Educação Infantil e Ensino Fundamental pelo prazo de três anos a partir de 2021.

Consª Viviane Brandão
Relatora

3. CONCLUSÃO DA CÂMARA: A Câmara de Educação Básica/CEB, reunida em 04 de outubro de 2021 acompanha o voto da relatora.

Consª. Alaíde Pereira Japacanga Aredes
Conselheira-Presidente CEB/CME

4. APROVADO EM SESSÃO PLENÁRIA DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.

Maria Neuza de Souza Rosa
Conselheira-Presidente/CME

TERMO DE ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO N° 1943/2021

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 88, do dia 03 de outubro de 2018, resolve registrar o **ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO N°: 1943/2021**, no Valor de: **R\$: 6.611,40**, do **Processo n°: 82992/2020**, celebrado com a Empresa: **3 F COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA, HIGIENE EIRELI - ME, CNPJ n°: 18.511.696/0001-86**.

As referidas Notas de Empenho estão sendo encerradas por motivo de que todos os termos e condições do mesmo foram cumpridos a contento pelos contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina-MS, através do Ordenador de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 27 de Outubro, de 2021.

Sergio Dias Maximiano
Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO N° 1777/2021

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 88, do dia 03 de outubro de 2018, resolve registrar o **ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO N°: 1777/2021**, no Valor de: **R\$: 5.875,00**, do **Processo n°: 94586/2021**, celebrado com a Empresa: **ACUSTICA ORLANDI-INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS AUDIOLOGICOS LTDA-EPP, CNPJ n°: 02.956.189/0001-16**.

As referidas Notas de Empenho estão sendo encerradas por motivo de que todos os termos e condições do mesmo foram cumpridos a contento pelos contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina-MS, através do Ordenador de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 27 de Outubro, de 2021.

Sergio Dias Maximiano
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**EDITAL n° 001/2021****2º Edital Emergencial de Arte, Cultura e Entretenimento Lei Aldir Blanc**

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE, ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO NOVA-ANDRADINENSE DE CULTURA/FUNAC COM ANUÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL fundamentado nas disposições da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da **COVID-19**, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; do Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que o regulamenta. O DECRETO Nº 2.645, de 6 de outubro de 2020 E SUAS ALTERAÇÕES, QUE REGULAMENTA, EM ÂMBITO MUNICIPAL, A LEI FEDERAL Nº. 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL A SEREM ADOTADAS DURANTE O ESTADO DE PANDEMIA DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, abre procedimento de seleção pública DE SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS DA CIDADE DE NOVA ANDRADINA, cujas inscrições estarão abertas no período compreendido entre o dia 29/10/2021 a 17/11/2021.

Deverão ser observadas as regras deste Edital, a Lei Federal nº 14.017 /2020 e demais legislações aplicáveis.

1. OBJETO

a) O presente edital tem como objetivo selecionar Propostas Culturais que contemplem até 12 artistas, voltadas para criação, produção e difusão cultural e artística em valorização da cultura Nova-andradinense, denominado 2º Edital Emergencial de Arte, Cultura e Entretenimento Lei Aldir Blanc que é uma ação referente ao inciso III da Lei Nº 14.017 - Aldir Blanc, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de pandemia do Covid-19, além de promoção e democratização do acesso aos bens e serviços culturais no campo das artes no município de Nova Andradina.

b) Na hipótese de não haver 12 propostas, o valor disponível será dividido de maneira igualitária às propostas selecionadas.

1.1. Das generalidades do objeto

- Selecionar projetos culturais de artistas, agentes e coletivos culturais voltados para linguagens artísticas e manifestações expressivas da cultura Nova-andradinense;
- Fomentar, valorizar e dar visibilidade às atividades artístico-culturais e às manifestações das diversas linguagens e segmentos culturais, bem como preservar a diversidade cultural.
- As propostas poderão ser para execução online durante o período de isolamento ou para o período pós pandêmico respeitando o prazo de vigência deste edital e o prazo de execução dos projetos conforme item 15 deste termo.
- O projeto inscrito deverá ter caráter estritamente cultural e, cada proponente, poderá inscrever somente **01 (um)** projeto neste instrumento.

2. JUSTIFICATIVA

a) A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da **COVID-19**, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; do Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que o regulamenta, do DECRETO Nº 2655 E SUAS ALTERAÇÕES, QUE REGULAMENTA, EM ÂMBITO MUNICIPAL, A LEI FEDERAL Nº. 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL A SEREM ADOTADAS DURANTE O ESTADO DE PANDEMIA DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, amparada no **DECRETO nº 10.751, de 22 de julho de 2021, ALTERA o DECRETO nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, de acordo com o Art.9º inciso §7º ao §11. o Art.10. §3º e §7º que regulamenta os recursos remanescentes e dá outras providências.**

Abre edital de seleção pública DE PROJETOS CULTURAIS DA CIDADE DE NOVA ANDRADINA.

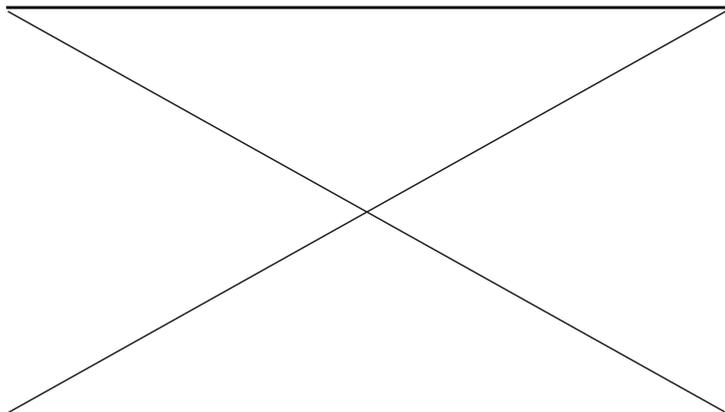
3. DO PRAZO DE ABERTURA

a) As inscrições serão gratuitas e ficarão abertas por 20 dias consecutivos, no período compreendido entre o dia 29/10/2021 à 17/11/2021.

4. DOS CANDIDATOS

4.1 - Poderão inscrever-se ao edital proponentes:

- PESSOAS FÍSICAS** com idade igual ou maior de 18 (dezoito) anos, residentes no município de Nova Andradina e com atuação no campo artístico cultural de pelo menos 02 (dois) anos.



4.2 - É vedada a participação de candidatos:

- a) Que não tenham domicílio comprovado no Município de Nova Andradina;
- b) Servidores públicos municipais, estaduais e federais concursados;
- c) Que estejam impedidos por algum item previsto em outros instrumentos normativos;
- d) Que já tenham se beneficiado com o EDITAL nº 001/2020 denominado Edital Emergencial de Arte, Cultura e Entretenimento, nos incisos I e II da Lei Aldir Blanc.

§1º Os membros não governamentais do Conselho Municipal de Política Cultural, titulares ou suplentes, poderão ser beneficiados com recursos do presente edital desde que não participem de nenhuma das etapas de avaliação das propostas ou decisão sobre a concessão dos incentivos.

5. DAS MODALIDADES

a) Serão contemplados por este instrumento projetos de produção, formação e difusão cultural enquadrados em uma das áreas artístico-culturais (e em uma das suas respectivas ações específicas), quais sejam:

I) ARTES CÊNICAS – (Linguagem artística relacionadas aos segmentos de teatro, dança, circo e congêneres)

AÇÃO ESPECÍFICA

Apoio à produção em meio digital a partir de 15 (quinze) minutos de duração, podendo ser solo, dupla ou em grupo com três ou mais integrantes – coreografias, esquetes, leituras dramáticas, performances, *slams*, etc.

II) ARTES VISUAIS (PLÁSTICAS, GRÁFICAS E FOTOGRAFIA) – Linguagens artísticas compreendendo fotografia, desenho, grafite, escultura, colagem, pintura e congêneres.

AÇÃO ESPECÍFICA

Apresentação em meio digital de relatos filmicos do desenvolvimento de sua arte (podendo ser uma oficina) com tempo mínimo de 15 (quinze) minutos de duração – o(a) interessado(a) poderá narrar sua trajetória cultural, com quais técnicas e matérias primas trabalha, com quem aprendeu a arte que desenvolve, como organiza seu trabalho, qual seu envolvimento com a comunidade;

III) ARTESANATO – (Arte de confeccionar peças e objetos manufaturados, não seriados e em pequena escala, sem auxílio de máquinas sofisticadas de produção).

AÇÃO ESPECÍFICA

Produção em meio digital de relatos filmicos dos fazedores da cultura nova-andradinenses com tempo mínimo de 15 (quinze) minutos de duração – o(a) interessado(a) poderá narrar sua trajetória cultural, com quais matérias primas trabalha, com quem aprendeu o ofício, quais tipos de peças faz, como organiza seu trabalho, qual seu envolvimento com a comunidade.

IV) AUDIOVISUAL – (Linguagens artísticas que registrem sons e imagens, através da produção de filmes cinematográficos ou videográficos, obedecendo a um roteiro ou argumento determinado).

AÇÃO ESPECÍFICA

Apresentação em meio digital, com pelo menos 15 (quinze) minutos de duração, relatando o papel técnico que desenvolve, em forma de mini- oficina.

V) CULTURA POPULAR - (Conjunto de manifestações típicas, materiais e simbólicas de um lugar, como grupos de tradição popular, festas populares, capoeira).

AÇÃO ESPECÍFICA

Apresentação em meio digital de relatos filmicos dos fazedores da cultura nova-andradinenses com tempo mínimo de 15 (quinze) minutos de duração – o(a) interessado(a) poderá narrar sua trajetória cultural, qual seu setor de atuação, quais atividades desenvolve e como as desenvolve, relatar informações sobre os projetos já executados, entre outras informações possíveis.

VI) LITERATURA, LIVRO, LEITURA e BIBLIOTECA – (Área que engloba a linguagem que utiliza a arte de escrever, declamar e narrar em qualquer gênero textual, bem como a cadeia econômica do livro, o incentivo a formação de leitores e a difusão literária e ações de acesso público destinada a promoção da leitura e difusão do conhecimento como bibliotecas comunitárias e congêneres)

AÇÃO ESPECÍFICA

Apresentação em meio digital de leitura, contação de estórias ou declamação de texto(s) literário(s) autoral(ais), inédito(s) ou não, com tempo mínimo de 15 (quinze) minutos de duração.

VII) MÚSICA – (Linguagem artística que expressa harmonia, ritmo e melodia em diferentes modalidades e gêneros).

AÇÃO ESPECÍFICA

Apresentação de uma produção em meio digital, com tempo mínimo de 15 (quinze) minutos de duração, podendo ser solo, dupla ou em grupo com três ou mais integrantes.

VIII) PATRIMÔNIO CULTURAL – (Preservação e divulgação de bens materiais de relevância histórica, artística, arquitetônica, paisagística, arqueológica, etnográfica, bibliográfica, etnológica; e de bens imateriais considerados como as formas de expressão, modos de criar, fazer e viver, criações científicas, artísticas e tecnológicas).

AÇÃO ESPECÍFICA

Apresentação em meio digital de relatos filmicos dos fazedores da cultura nova-andradinenses com tempo mínimo de 15 (quinze) minutos de duração – o(a) interessado(a) poderá narrar sua trajetória cultural, qual seu setor de atuação, quais atividades desenvolve e como as desenvolve, relatar informações sobre os projetos já executados, entre outras informações possíveis.

§2º Os vídeos devem ser captados com câmeras profissionais com qualidade de alta definição e produzidos de maneira com que a qualidade de som (mínimo de 1.920x1.080, com som e imagem audíveis e visíveis, mantendo a nitidez da peça final).

A edição final do vídeo deverá conter, "ESTE PROJETO É APOIADO PELA FUNDAÇÃO NOVA-ANDRADINENSE DE CULTURA COM RECURSOS PROVENIENTES DA LEI FEDERAL Nº14.017, DE 29 DE JULHO DE 2020".

Deverão também veicular e inserir a Logo do Município, da FUNAC e da LEI ALDIR BLANC.

6. DO VALOR A SER CONTEMPLADO

As apresentações em meios digitais receberão R\$ 2.000,00 (dois mil reais) independentemente do tempo máximo de duração.

Em se tratando de mais integrantes por proposta, os mesmos dividirão o valor recebido.

7. DAS INSCRIÇÕES

7.1. As inscrições deverão ser realizadas no prazo estipulado de 20 dias, podendo a Fundação Nova-andradinense de Cultura promover novos períodos de inscrição, conforme necessidade e interesse público, que poderão ser efetivadas na **FUNAC – Fundação Nova Andradinense de Cultura**, com atendimento no **Centro de Convenções Silvio Ubaldino de Souza**, situado à Avenida Joaquim de Moura Andrade, nº 541, ao lado do Paço Municipal, nos dias 29 de outubro à 17 de novembro de 2021, no horário das 7:00 às 17:00 horas.

8. DOS DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO

8.1. Para participar do objeto o proponente deverá preencher a Ficha de Inscrição, anexa ao edital, imprimir e entregar juntamente com os seguintes documentos:

☐ Pessoa Física

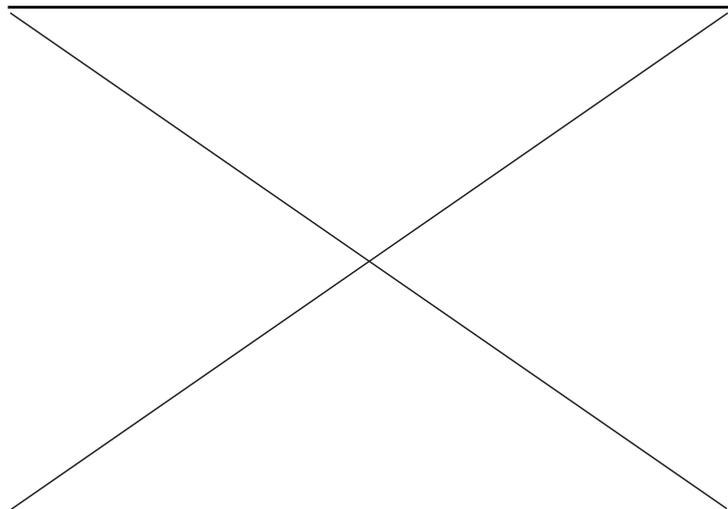
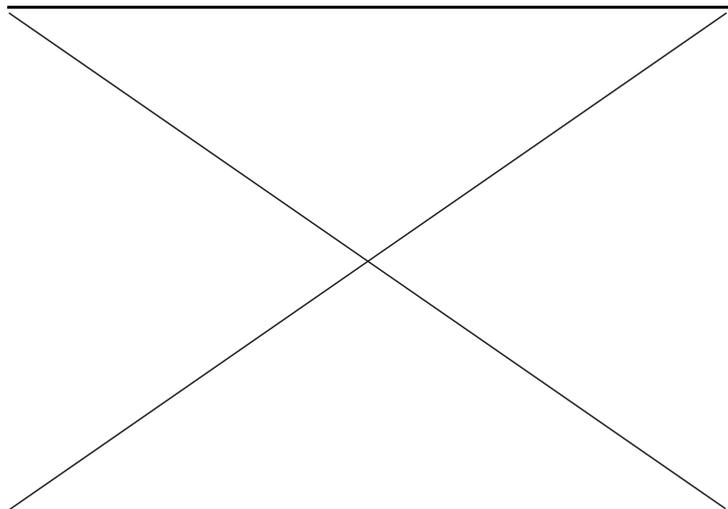
- a) Cópia da Cédula de Identidade civil e CPF do candidato e dos integrantes do grupo, quando for o caso; (obrigatório)
- b) Comprovante de endereço ou declaração de residência - ANEXO IV; (obrigatório)
- c) Link e/ou anexo com currículo, contendo histórico de atuação do proponente descrevendo as experiências realizadas no âmbito artístico e/ou cultural nos últimos 02 (dois) anos (obrigatório);
- d) Links e/ou anexos com imagens, entre fotos e/ou vídeos, de AÇÕES CULTURAIS realizadas pelo proponente (opcional);
- e) Links para site ou blog do Proponente (opcional);
- f) Outros links ou anexos que o Proponente julgue necessários para comprovação de histórico de atividades de cunho artístico e/ou cultural, compatível com a proposta inscrita (opcional).
- g) Links de vídeos do Proponente, publicados nos serviços YouTube (opcional);
- h) Carta de anuência dos participantes do projeto - ANEXO I (opcional)
- i) Declaração de anuência dos membros do coletivo - ANEXO III. (Quando for o caso, obrigatório).

8.2. Todos os documentos relativos à inscrição, conforme item 8, deverão ser entregues na **FUNAC**.

9. ANÁLISE DAS PROPOSTAS, SELEÇÃO E EXECUÇÃO

O Comitê Técnico Gestor e Fiscalizador da Lei Aldir Blanc, será responsável pela análise de mérito e seleção das propostas apresentadas e conduzir o processo. O mesmo foi instituído pelo Decreto Municipal nº2.645, de 06 de outubro de 2020, sendo representado pelos membros do Conselho Consultivo da Fundação Nova-andradinense de Cultura, membros do Conselho Municipal de Política Cultural, representante da Procuradoria do Município de Nova Andradina, representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e representante da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão. O Comitê também será responsável pelas seguintes atribuições:

- I. Receber os pedidos de inscrição dos interessados;
- II. Conferir os documentos previstos no item 8;
- III. Examinar e decidir sobre os pedidos de impugnações e outras consultas sobre este do objeto deste termo;



- IV. Receber, examinar e decidir sobre os pedidos de recurso referente à seleção;
V. Elaborar e consolidar a lista de projetos selecionados;
VI. Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior, propondo a publicação da lista dos selecionados;
VII. Monitorar o cumprimento deste do objeto deste termo, Portaria e dos Atos Normativos complementares dela decorrentes;
VIII. Receber denúncias e adotar as providências administrativas para efetivar as consequências delas decorrentes;
IX. Resolver os casos omissos.

10. DA SELEÇÃO DE PROPOSTAS

- a) Os projetos serão classificados por pontuação, de acordo com os itens relacionados no item 11;

11. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO

- a. Histórico de atividades desenvolvidas no campo artístico cultural do proponente –até 20 pontos;
b. Justificativa para aprovação do projeto – até 10 pontos;
c. portfólio (apresentação documental de participação em exposições, eventos, fotos) – até 10 pontos;
d. planejamento e cronograma do projeto – até 10 pontos;
e. diversidade e linguagem e ações de inclusão – até 10 pontos;
f. De forma de expressão cultural, transversalidade da cultura na relação com outras áreas, como saúde, educação, meio ambiente, bem como interseccionalidade temática, tais como, relações de gênero, raciais, povos originários e tradicionais, etc. – até 10 pontos.

12. SELEÇÃO DOS PROJETOS

- a) A Comissão de Seleção utilizará os seguintes critérios;
b) Serão selecionados os projetos com maior pontuação;
c) Os projetos classificados e não selecionados serão considerados suplentes;
d) **Critério de Desempate** - Em caso de empate na nota final, serão selecionados os projetos com melhor pontuação, de acordo com os seguintes critérios:
 Maior pontuação no item a;
 Maior pontuação no item b;
 Maior pontuação no item c.
e) Persistindo o empate, será observado respectivamente para o desempate a maior idade.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- a) As despesas decorrentes do presente Edital, ocorrerão à conta de recursos específicos da Lei Emergencial Cultural Aldir Blanc, com valor que pode chegar ao total de R\$ 24.075,32(vinte e quatro mil, setenta e cinco reais e trinta e dois centavos).
b) O valor citado, será incluído no orçamento para execução do elemento de despesa 3.3.90.48.00.00.00.00.01. (89) – outros auxílios financeiros à pessoas físicas, detalhamento 339 – recursos para aplicação em ações emergenciais destinadas ao setor cultural (Lei nº 14. 017/2020) e recurso 089 – outras receitas primárias.

13. DA HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

- a) A relação de selecionados será publicada no Diário Oficial Municipal obedecida rigorosamente à ordem de classificação das notas obtidas pelos candidatos, constando:
I - nome do proponente;
II - nome do projeto;
III – pontuação obtida;
IV – valor.
b) Da relação de selecionados caberá recurso no prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da divulgação, o qual será interposto através do e-mail: cultura.novaandradina@gmail.com serão julgados pelo Comitê Técnico Gestor e Fiscalizador da Lei Aldir Blanc.
c) Após o julgamento dos recursos interpostos a Comissão consolidará a lista dos selecionados e encaminhará ao Gabinete da Prefeitura Municipal de Nova Andradina que homologará o resultado, fazendo publicar no Diário Oficial Municipal a relação final dos projetos selecionados.

14. DO REPASSE DOS RECURSOS

- a) O recurso por proposta selecionada será repassado em PARCELA ÚNICA, por meio de Termo Simplificado de Fomento Cultural (ANEXO V), a ser firmado entre a Fundação Nova -andradinense de Cultura e os parceiros selecionados.
b) Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente informada pelo proponente de sua titularidade.

15. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- a) Para fins de prestação de contas, do objeto deste termo, será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do projeto, por meio da apresentação, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim da vigência do instrumento jurídico, de Relatório de Execução do Objeto.
b) O Relatório de Execução do Objeto deverá conter relato das atividades realizadas para o cumprimento do objeto e comparativo dos objetivos previstos com os resultados alcançados, a partir do projeto originalmente pactuado nos moldes previstos na Ficha de Inscrição, podendo a comprovação sobre os produtos e serviços relativos aos objetivos se dar pela apresentação de fotos, listas de presença, vídeos, entre outros.
c) Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, o parceiro poderá solicitar autorização para que o ressarcimento parcial ou integral ao erário seja promovido por meio de atividades culturais compensatórias, conforme a extensão do dano, a critério da Fundação Nova-andradinense de Cultura, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

16. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS

- a) O prazo de vigência do edital é de 04 (quatro) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial Municipal, podendo ser prorrogado por igual período, por uma única vez.
b) Os projetos decorrentes da proposta poderão ser executados até o dia **05 de fevereiro de 2022**.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) O Comitê Técnico Gestor e Fiscalizador da Lei Aldir Blanc poderá alterar ou revogar o presente regulamento, a qualquer tempo, desde que justificadamente.
b) É facultada ao Comitê Técnico Gestor e Fiscalizador da Lei Aldir Blanc, em qualquer fase, promover diligências com vistas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
c) Todas as informações do presente do objeto deste termo, tais como os esclarecimentos de dúvidas, erratas, adendos, julgamentos, recursos, resultados e outros estarão disponíveis no site da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA-MS.
d) É de responsabilidade de o proponente acompanhar as informações deferidas no item anterior, na página eletrônica oficial da Instituição ou no Diário Oficial Municipal, eximindo-se a FUNDAÇÃO NOVA-ANDRADINENSE DE CULTURA da responsabilidade das alegações de desconhecimento de quaisquer informações sobre o presente Concurso.
e) Os casos omissos do objeto deste termo e as dúvidas suscitadas serão resolvidos pelo Comitê Técnico Gestor e Fiscalizador da Lei Aldir Blanc, no que preciso for, juntamente com a Assessoria Jurídica da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS.
f) O recurso aprovado será repassado exclusivamente em conta corrente não sendo aceitas as contas-benefício, tais como Bolsa Família, Bolsa Escola, Aposentadoria, dentre outras. Também não serão aceitas contas conjuntas ou de terceiros.
g) O recurso concedido não poderá ser transferido a ninguém e nem poderá ser depositada em conta bancária diferente da do proponente.
h) A Fundação Nova-andradinense de Cultura se reserva no direito de solicitar dados e informações aos candidatos sobre desenvolvimento dos projetos propostos, relatório de atividades e gastos dos recursos, produtos gerados, resultados alcançados e contrapartidas.

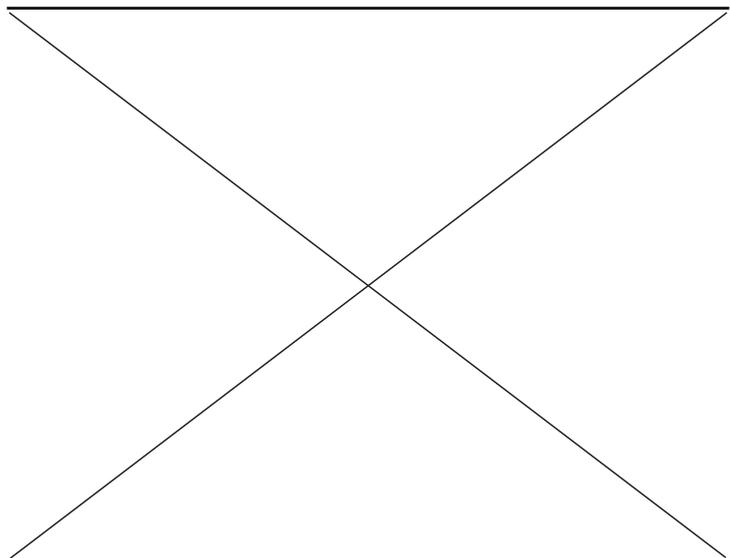
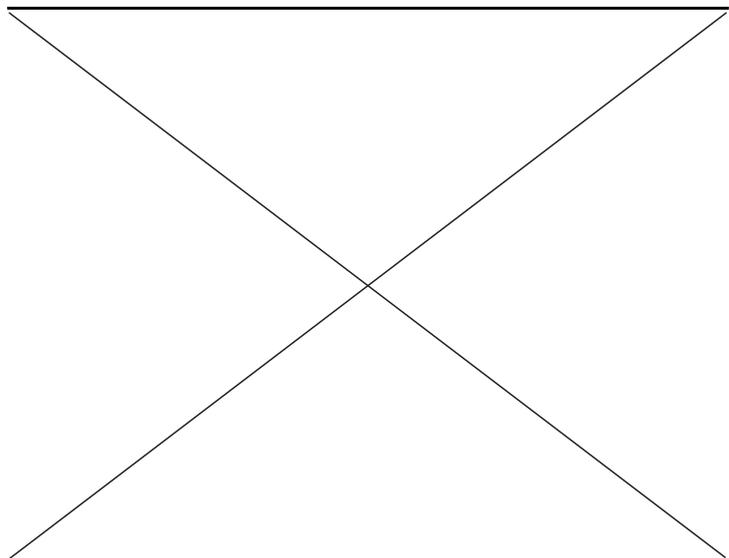
18. CRONOGRAMA

- PERÍODO ATIVIDADE
29/10/2021 a 17/11/2021 Inscrições.
22/11/2021 Resultado inicial da etapa de seleção (Diário Oficial Municipal).
2 Dias úteis Prazo para interposição de recursos – 24/11/2021
25/11/2021 Resultado final da etapa de seleção (Diário Oficial Municipal).
A partir do dia 05/12/2021 Abertura de processos para celebração dos Termos e repasse aos proponentes selecionados.

Para maiores esclarecimentos colocamos a disposição o telefone para contato (67) 3441-1596. Ramal 5161

Giuliana Masculi Pokrywiecki
Secretária de Educação Cultura e Esporte de Nova Andradina-MS

Ana Lúcia Ferreira Vasconcelos
Diretora Presidente da Fundação de Cultura de Nova Andradina-MS



ANEXO

EDITAL Nº 001/2021

LEI ALDIR BLANC - ANEXO I

MODELO - CARTA DE ANUÊNCIA PESSOA FÍSICA

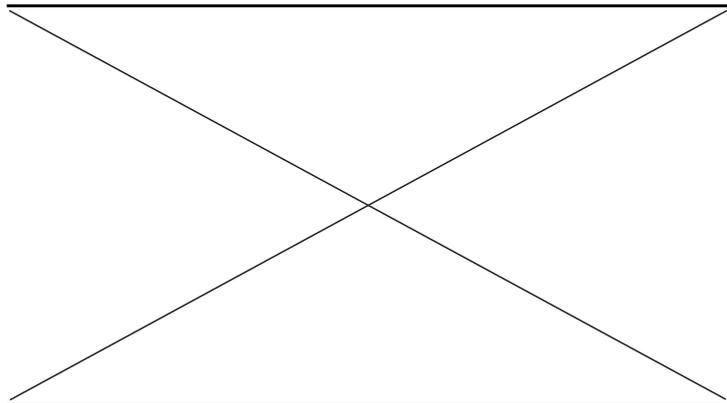
Eu, (nome completo do participante), nas artes conhecido como (nome artístico se houver), portador do RG nº (número RG), CPF nº (Número CPF), domiciliado na (endereço completo), venho por meio desta carta, informar que estou ciente da minha participação no Projeto Cultural (nome do projeto cultural), do proponente (nome do proponente), RG nº (número RG do proponente), CPF nº (Número CPF do proponente), domiciliado na (endereço completo).

Declaro que as informações acima são verdadeiras.

Local, Data.

Ass.:

Nome Completo:

**Mato Grosso do Sul**

Betha Sistemas

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Demonstrativo dos Tributos e Contribuições Arrecadados - Setembro de 2021

Administração Direta

Código	Espécie	Recebido	
		No Mês	Até o Mês
1.1.1.3.03.1.1.01.00.00	IRRF - Trabalho - Principal - Ordinário	371.694,67	2.910.240,34
1.1.1.3.03.4.1.01.00.00	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Ordinário	49.534,04	711.999,38
1.1.1.8.01.1.1.01.01.00	Imposto Predial - Ordinário	200.875,48	3.782.245,81
1.1.1.8.01.1.1.02.01.00	Imposto Territorial - Ordinário	133.410,29	2.061.878,01
1.1.1.8.01.1.2.01.00.00	IPTU - Principal - Multas e Juros - Ordinário	7.123,18	23.142,51
1.1.1.8.01.1.3.01.01.00	IPTU Predial - Dívida Ativa Ordinário	127.381,59	934.158,52
1.1.1.8.01.1.3.02.01.00	IPTU Territorial - Dívida Ativa Ordinário	94.819,02	616.405,43
1.1.1.8.01.1.4.01.00.00	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - Ordinário	98.700,16	646.354,63
1.1.1.8.01.4.1.01.01.00	ITBI - Rural Ordinário	104.234,60	1.731.564,73
1.1.1.8.01.4.1.02.01.00	ITBI - Urbano Ordinário	180.272,85	1.152.228,89
1.1.1.8.02.3.1.01.01.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	1.036.497,75	7.400.394,85
1.1.1.8.02.3.1.01.02.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	8.547,74	30.008,74
1.1.1.8.02.3.1.01.03.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	5.128,66	18.005,30
1.1.1.8.02.3.1.02.01.00	Imposto sobre Serviços e Construção - Ordinário	68.234,49	430.685,70
1.1.1.8.02.3.1.03.01.00	Imposto sobre Serviços Autônomos - Ordinário	0,00	129,20
1.1.1.8.02.3.2.01.00.00	ISSQN - Principal - Multas e Juros - Ordinário	4.466,58	55.093,42
1.1.1.8.02.3.3.01.01.00	ISS Empresas - Dívida Ativa Ordinário	5.573,17	67.643,21
1.1.1.8.02.3.3.03.01.00	ISS Construção - Dívida Ativa Ordinário	3.474,71	43.910,77
1.1.1.8.02.3.4.01.00.00	ISSQN - Dívida Ativa - Multas e Juros - Ordinário	3.638,55	61.848,06
1.1.2.1.01.1.1.18.00.00	Taxa Averbação de Imóveis	1.105,65	7.699,20
1.1.2.1.01.1.2.01.00.00	Juros e Multas de Outras Receitas	2.731,23	22.948,18
1.1.2.1.01.1.3.01.00.00	Dívida Ativa de Outras Receitas	12.919,20	145.297,91
1.1.2.1.01.1.3.02.00.00	Dívida Ativa de Multas e Juros de Outras Receitas	9.591,49	74.191,62
1.1.2.8.01.9.1.01.00.00	Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização	0,00	1.222,81
1.1.2.8.01.9.1.03.00.00	Taxa de Serviço de Inspeção Municipal	170,24	8.174,72
1.1.2.8.01.9.1.04.00.00	Taxa de Fiscalização de Vig. Sanitária	3.245,29	205.574,31
1.1.2.8.01.9.1.05.00.00	Taxa Funcionamento Estab. Comercial/Ind./Pres	8.871,20	227.016,41
1.1.2.8.01.9.1.06.00.00	Taxa Funcionamento Horário Especial	68,24	68,24
1.1.2.8.01.9.1.07.00.00	Taxa Alvará de Construção	16.206,10	86.657,69
1.1.2.8.01.9.1.08.00.00	Taxa Habite-se	38.990,61	236.891,26
1.1.2.8.01.9.1.09.00.00	Taxa Uso de Solo - Taxista	0,00	4.776,80
1.1.2.8.01.9.1.11.00.00	Taxa de Uso de Solo - Diversos	5.330,05	27.040,08
1.1.2.8.01.9.1.12.00.00	Taxa Embarque Terminal Rodoviário	4.604,67	32.377,56
1.1.2.8.01.9.1.14.00.00	Taxa Uso de Solo - Moto Taxi	68,24	670,11
1.1.2.8.02.9.1.18.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Outras	69,95	69,95
1.1.2.8.02.9.1.19.00.00	Taxa Certificação de Numeração	712,50	5.666,63
1.1.2.8.02.9.1.20.00.00	Taxa Certidão Negativa	1.631,85	10.397,30
1.1.2.8.02.9.1.21.00.00	Taxa Serviços Diversos	9.255,62	66.792,37
1.1.2.8.02.9.1.22.00.00	Taxa Corte de Asfalto	273,00	1.833,50
1.1.2.8.02.9.1.24.00.00	Taxa Licença Ambiental	2.593,12	47.806,23
1.1.2.8.02.9.1.25.00.00	Taxa de Tratamento de Lixo - LC 229/2018	130.190,50	1.197.105,87
1.1.3.8.04.1.1.00.00.00	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Ot	1.209,79	14.111,28
1.2.4.0.00.1.1.01.00.00	COSIP- Contrib.p/ Custeio do Serv.de Ilumin. Pu	300.841,12	3.242.149,36
Total:		3.054.287,19	28.344.476,89

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA FUNSAU-NA
Estado de Mato Grosso do Sul
AVISO PRORROGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 156/2021

A Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina FUNSAU-NA torna público aos interessados que o Edital do Pregão Presencial nº. 156/2021, Processo nº 170/2021 – Aquisição de Reagentes para atender ao setor de Laboratório do Hospital Regional de Nova Andradina, cuja data de abertura estava prevista para o dia 08/11/2021 às 13:30 horas, será prorrogado, tendo em vista, alterações a serem feitas no descritivo referente ao Item 98 do Termo de Referência. A abertura do certame acontecerá no dia 12/11/2021 às 07:30 horas.

Nova Andradina/MS, 26 de outubro de 2021.

Cintia Rodrigues de Almeida

PREGOEIRA

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA

CNPJ: 12.600.146/0001-57
AVENIDA EULENIR DE OLIVEIRA LIMA Nº 71
C.E.P.: 79750-000 - Nova Andradina - MS

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 149/2021 - PR

Processo Administrativo: 176/2021
Processo de Licitação: 176/2021
Data do Processo: 08/10/2021

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Diretor Geral, NORBERTO FABRI JUNIOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 176/2021
b) Licitação Nr.: 149/2021-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 27/10/2021
e) Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA CIRURGIA UROLÓGICA - FUNSAU-NA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Diretor Geral, NORBERTO FABRI JUNIOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 189/2021
b) Licitação Nr.: 189/2021-DL
c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
d) Data Homologação: 27/10/2021
e) Objeto da Licitação: AQUISIÇÃO DE FOGÃO INDUSTRIAL - FUNSAU-NA

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):	(em Reais R\$)		
	Qtde de Itens	Média Descto (%)	Total dos Itens
- 001027 - ESPINDOLA SERVICOS MEDICOS EIRELI	1	0,0000	120.000,00
- 000585 - G. D. BATTISTETTI	1	0,0000	120.000,00
	2		240.000,00

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):	(em Reais R\$)		
	Qtde de Itens	Média Descto (%)	Total dos Itens
- 001028 - COMERCIAL DE REFRIGERACAO PANAN OESTE LTDA	1	0,0000	5.420,00
	1		5.420,00

Nova Andradina, 27 de Outubro de 2021.

NORBERTO FABRI JUNIOR

Nova Andradina, 27 de Outubro de 2021.

NORBERTO FABRI JUNIOR